

Transporte adequado de fardões e caroço de Algodão:



TRANSPORTE DE ALGODÃO

Projeto Fitossanitário do Bicudo-do-Algodoeiro – Safras
2017/2018 e 2018/2019



URUCUI – PIAUI – Contato: 89 3544 3089
Rua Sol Nascente, 10 – QM Lote 10 – Lot. Novo Horizonte
CEP 64.860-000

TERESINA – PIAUÍ – Contato: 86 3221 7100
Av. Jockey Club, 299, Ed. Euro Business - Sala 1001
CEP: 64049-240



www.apipa.com.br

Transporte de Algodão em estradas e rodovias Piauiense

Buscamos informar toda a cadeia produtiva do algodão da importância do transporte adequado do algodão em caroço e o caroço de algodão, evitando ao máximo que esse material caia, seja às margens das Rodovias e estradas vicinais ou carregadores das fazendas. Com isso podemos evitar que surjam plantas voluntárias de algodão que proliferem pragas e doenças nocivas à cultura. Plantas de algodão acima do estágio V3 apresenta risco fitossanitário.

ALGODÃO EM CAROÇO – No transporte de fardões para as algodoceiras é importante realizar o enlonamento da carga afim de evitar que ao longo do trajeto caiam capulhos nos carregadores das fazendas, estradas vicinais e rodovias.

CAROÇO DE ALGODÃO – Esse tipo de transporte possui princípios básicos já que é transportado a granel, porém, devido sua leveza, em muitos casos, algumas usinas tendem aumentar as cargas dos caminhões com a intensão de aumentar o peso da mesma deixando-a muito alta e favorecendo que caroços caiam durante a viagem.

Alternativas eficazes:

➤ Algodão em Caroço

- Enlonamento da carga ou fardões;
- Para transmódulos, enlonar os fardos ou colocar tábuas como mostra algumas fotos nesta cartilha.

➤ Caroço de Algodão

- Carregar caroço ao nível da carroceria do caminhão, sendo a forma mais adequada de carregamento. Mas é necessário observar se não há buracos na estrutura da carroceria e retirar restos de caroços que caem no caminhão durante o carregamento usando “soprador” ou outro método;
- Optando por maiores cargas, desenvolver sistema que compacte a carga ao nível da carroceria;
- Buscar outras alternativas na própria algodoceira.

Não queremos essas situações em nosso Estado:



Código de Trânsito Brasileiro - CTB – Lei nº 9.503 de 23/09/1997

Art. 172 – Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração – média;
Penalidade – multa.

Código Penal - CP – Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940

Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.